

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JANAÍNA MACHADO STURZA

MARIA APARECIDA ALKIMIN

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Maria Aparecida Alkimin; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-617-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

Os Coordenadores do “GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, cuja temática principal reflexionada tratou do “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”, no período entre 13 e 15 de junho de 2018, nas dependências da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Participaram pesquisadores de diversas regiões do país, os quais representaram diversos Programas qualificados de Pós-Graduação em Direito, proporcionando ricos e expressivos debates no Grupo de Trabalho, o que possibilitou genuína troca de experiências, investigações científicas e estudos, fortalecendo a pesquisa acadêmica e a orientação da prática jurídica.

A realidade cotidiana trazida à baila, revelou heterogeneidade em algumas situações relacionadas à efetividade dos direitos sociais e, homogeneidade em outras, listadas pelas políticas públicas regionais. Concluíram os debates, de um lado, que vários direitos fundamentais sociais não são efetivados nas diversas regiões do país, devido, notadamente, a ausência e/ou ineficiência das políticas públicas desenvolvidas e/ou praticadas pelos governantes e, de outro lado, foram trazidas algumas poucas experiências que demonstraram a existência de políticas de práticas integrativas e complementares, concretizadoras de direitos sociais.

É árduo e incomum o esforço de conciliar os direitos sociais com as políticas públicas, fato este que impõe um grande desafio aos operadores do Direito, aos governantes e gestores dos sistemas legislativo, judiciário e executivo, às instituições jurídicas e sociais, aos contribuintes e não contribuintes do sistema tributário, entre outros, que compõem o Estado Socioambiental Democrático de Direito, razão pela qual todos os esforços que buscam colaborar com a efetividade dos direitos, como o que, ora, a academia realiza, é sempre muito bem-vindo.

Nesse sentido, o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II, corroborou com alegria essa tarefa acadêmica, identificando, selecionando e debatendo temáticas relativas aos Direitos Sociais, as Políticas Públicas e seus variados matizes, estimulando debates ricos e concernentes aos temas das investigações.

As exposições respeitaram, inicialmente, uma divisão em Grupos, orientada pelos Coordenadores, que aproximaram trabalhos com temáticas semelhantes, buscando tornar os debates mais profícuos, proveitosos e interessantes aos participantes. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar a cada um dos autores-expositores “per se”, não mais que oito minutos para a exposição dos seus textos, abrindo-se, assim, a oportunidade de realização de debates, no final das exposições de cada Grupo, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos debates pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram aprovados e selecionados para participarem do “GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II” vinte e dois trabalhos, dos quais somente dezenove foram expostos no evento. Fazem parte deste volume do Livro, os dezenove textos apreciados, aprovados e efetivamente apresentados no CONOPEDI Salvador, conforme anotado, a seguir.

Seguido relação apresentada, abaixo, os primeiros textos trazem à baila temática relacionada às pessoas com deficiência, incluindo nos debates idosos, pessoas com fissura labiopalatina e dificuldades existentes em torno da nomenclatura adequada para essa minoria. Os textos seguintes discutem sobre os direitos: à alimentação adequada, ao saneamento básico, à saúde pública sustentável, à informação realizando o direito à saúde, e à judicialização da saúde pública no Brasil. A seguir, discute o artigo sobre a implementação da política pública do livro didático no Brasil, efetivando o Programa Nacional do Livro Didático e questionando o processo de escolha das publicações. Outro texto estuda os subsistemas normativos e a proteção de minorias, valendo-se dos princípios de justiça de Rawls. Em seguida, revelam-se políticas públicas de proteção social no Brasil e o programa de transferência de renda (bolsa família). O próximo texto leciona sobre os impactos da Lei nº 13.019/2014, lei das organizações da sociedade civil na participação popular e na efetivação de políticas públicas sociais, este seguido por artigo que aponta o registro civil das pessoas naturais como instrumento do biopoder e de auxílio ao planejamento urbano. Os textos expostos ao final discutem sobre: o controle judicial das políticas públicas no Brasil e o projeto de Lei nº 8.058/15; os incentivos fiscais como alternativa à discriminação e ao preconceito sofrido pelas pessoas com HIV; a política sobre gênero, sexualidade e orientação sexual diante da base nacional comum curricular (BNCC) e consequências trazidas ao movimento LGBTTQIS; a importância da diversidade étnico-racial nas universidades e poder judiciário; o controle judicial das políticas públicas ambientais; e a importância dos mecanismos de aferição de

resultados e apuração de violações dos direitos sociais relacionadas à definição das políticas públicas.

Seguindo referida divisão temática, por derradeiro, se relaciona, abaixo, os nomes dos autores, coautores, títulos dos trabalhos, e um brevíssimo resumo do conteúdo principal extraído de cada texto, todos eles em conjunto, compondo a presente Obra.

1-Regina Vera Villas Bôas e Gilmar Palomino dos Santos

Título: O direito fundamental à moradia do idoso e as necessárias adaptações arquitetônicas do meio ambiente concretizando uma vida digna

O texto reflete sobre situações enfrentadas pelo idoso, apontando a importância da aplicação do desenho universal nos projetos arquitetônicos, de maneira a corroborar a sua dignidade, ofertando-lhe uma moradia adequada, com espaços compatíveis e acessíveis. Mostra que o direito fundamental à moradia adequada ganha força quando se aplica aos projetos arquitetônicos as regras do desenho universal, concretizando, assim, a dignidade humana, respeitando-se as normas jurídicas infraconstitucionais e o texto constitucional. Para tanto, traz à baila, também, um rico diálogo entre o Direito e o cinema, anotando algumas passagens do Filme “Um amor de estimação”, produzido em 2014, na Inglaterra.

2-Cláudia dos Santos Costa

Título: A proteção social do estado à pessoa com deficiência: uma análise comparada entre Brasil e Portugal

O texto revela que a garantia dos direitos das pessoas com deficiência é uma temática mundial, abrigada pelas convenções e tratados internacionais, referindo-se à luta historicamente marcada por situações de indiferença e de desrespeito. Procura discutir as questões sobre: qual é a nomenclatura adequada a ser adotada: deficiente, portador de deficiência ou pessoa com deficiência?; qual é o local adequado para o atendimento educacional das crianças: as escolas regulares ou especializadas?; qual o papel do Estado na garantia da condição de cidadania às pessoas com deficiência? Traz, ao final, um debate a respeito do direito à Educação, comparando o texto constitucional brasileiro e o português.

3-Renata Cezar, Thyago Cezar

Título: Deficiência seletiva: a dificuldade do reconhecimento das deficiências reabilitáveis - análise de caso da fissura labiopalatina

Procura demonstrar a necessidade de quebrar as barreiras seletivas do reconhecimento da deficiência reabilitável, sua conceituação e importância no tratamento, possibilitando atendimento prioritário e outros benefícios ao portador de fissura labiopalatina. Realiza uma análise de caso da fissura labiopalatina, com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e nas legislações estaduais, buscando o reconhecimento da fissura labiopalatina como uma deficiência, passível, ou não, de reabilitação, devido ao longo tempo exigido para o seu de tratamento.

4-Thais Xavier Ferreira Da Costa, Edna Nascimento dos Anjos

Título: O direito fundamental à alimentação escolar como meio de realização da dignidade da pessoa humana - aspectos legais, sociais e doutrinários

Trata a pesquisa do direito à alimentação escolar como um direito fundamental social e desdobramento do direito humano à alimentação adequada, objetivando demonstrar o caráter social brasileiro da merenda escolar, e a sua importância para realização da dignidade da pessoa humana.

5-Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Cristiane Araújo Mendonça Saliba

Título: O saneamento básico como direito fundamental: a eficácia da política pública pela judicialização

Ao se referir aos direitos sociais e baseado nas lições de Norberto Bobbio, afirma que o Estado tem o dever de promover os direitos humanos, concedendo a todos uma vida digna que se realiza pela saúde e pelo saneamento básico, entre outros direitos. Os direitos a serem efetivados devem estar inseridos nas Constituições, estendendo-se a todos os seres humanos. Lembra que, todavia, os responsáveis pela sua concretização, muitas vezes, não cumprem o mínimo almejado. Lembra a importância do direito ao saneamento básico como direito fundamenta, alertando para o fato de que, diante da não efetivação das políticas públicas, o poder judiciário cumpre papel de muita relevância.

6-Laura Lúcia da Silva Amorim

Título: Doze anos da política de práticas integrativas e complementares no sus – uma questão de direito e saúde pública sustentável

Analisa os motivos que levaram a publicação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares para o Sistema Único de Saúde (SUS), há doze anos, e reflete sobre o porquê de as mesmas não serem, ainda, oportunizadas ao cidadão brasileiro, de maneira ampla e efetiva, trazendo à baila as práticas da yoga, reiki, entre outras.

7-Janaina Machado Sturza e Karen Cristina Correa de Melo

Título: O direito à informação e o princípio da publicidade: interlocuções com as políticas públicas para a efetivação do direito à saúde

Demonstra o papel indispensável do acesso à informação e do princípio da publicidade na Administração Pública, estabelecendo interlocuções com as políticas públicas de fomento ao direito à saúde. Afirma que as políticas públicas em matéria de saúde, na persecução do cumprimento de sua previsão constitucional, podem restar inócuas se não forem prestadas informações adequadas e compreensíveis à população e a correspondente publicidade que atinja a população-alvo a que se destina a medida no direito fundamental à saúde.

8-Andre Geraldo Santos Cardoso De Mesquita

Título: Judicialização da saúde pública no Brasil: caminhos que se cruzam na busca da efetivação de direitos

Objetiva debater sobre a judicialização da saúde pública no Brasil e o atual protagonismo judicial do Poder Judiciário, sobretudo, sobre os limites das decisões judiciais em relação a aplicação anômala de políticas públicas, no contexto do Estado Democrático de Direito.

9- Vanessa Pinzon, Letícia Lassen Petersen

Título: Política pública do livro didático: arquitetura e implementação no estado brasileiro

Refere-se à educação, clamando pela implementação da Política Pública do Livro Didático no Brasil, a qual se efetiva pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Discute o processo de escolha das publicações, pressupondo ser determinante a opinião do educador

que fará uso do livro didático. Traz a opinião dos profissionais da educação em relação ao PNLD, bem como constata que a formação crítica-cidadã do educando fica comprometida devido ao desconhecimento do contexto social/cultural.

10-Dalton Rodrigues Franco, Carolina Rodrigues de Souza

Título: Os subsistemas normativos e a proteção de minorias

Aprecia e identifica a cobertura endógena de proteção das minorias nos subsistemas normativos. Vale-se de dois princípios de justiça de Rawls para discutir a sensibilidade das cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, por meio de subsistemas comparados, em relação à proteção da mulher e da mulher negra. Constata que as cidades analisadas não localizam teórica e operacionalmente as minorias prioritárias, e que os documentos revelam a existência de falta de clareza no esquema de proteção da vida e do bem-estar das categorias estudadas; além de que os instrumentos apreciados revelam a ignorância relativa ao dinamismo das posições minoritárias no tempo.

11 -Ismael Francisco de Souza

Título: Políticas públicas de proteção social no Brasil: apontamentos sobre o programa de transferência de renda - bolsa família

Apresenta a construção histórica das políticas de proteção social no Brasil até a sua materialização no ordenamento constitucional, como direitos socioassistenciais, dialogando com o Programa de transferência de renda – Bolsa Família, como fio condutor das garantias de renda, necessário às famílias vulneráveis, economicamente. Entende que o Programa enquanto integrante das políticas públicas de assistência social perpassa o reconhecimento enquanto direito social, direito imprescindível ao reconhecimento da cidadania daqueles em situação de exclusão e vulnerabilidade.

12 -Camila Barreto Pinto Silva, Cristina Barbosa Rodrigues

Título: Os impactos da lei n. 13.019/2014, lei das organizações da sociedade civil na participação popular e na efetivação de políticas públicas sociais

Analisa a atuação integrada do Estado e das entidades do Terceiro Setor, realizando atividades de interesse público, em especial as entidades sem fins lucrativos, agora disciplinadas pela Lei n. 13.019/2014 (O.S.C's – Organizações da Sociedade Civil), que

celebram com o Poder Público instrumentos bilaterais para implantação de políticas públicas, com repasse de recursos, observado os princípios da eficiência, moralidade administrativa e da participação popular, objetivando verificar as inovações trazidas pela Lei referida.

13-Jefferson Aparecido Dias, Olavo Figueiredo Cardoso Junior

Título: O registro civil das pessoas naturais: instrumento do biopoder e de auxílio ao planejamento urbano

Analisa o Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) como instrumento do biopoder em proveito de um melhor planejamento urbano. O RCPN, além de ser fundamental à sociedade para a segurança e a estabilidade das relações jurídicas, também possui potencialidade para servir ao melhor planejamento urbano e à eficiência do Estado, a partir de sua concepção como importante mecanismo de controle, decorrente do biopoder.

14 - Bruno de Farias Favaro, Reginaldo de Souza Vieira

Título: O controle judicial de políticas públicas no Brasil: uma análise do projeto de Lei nº 8.058/15

Revela que, atualmente, os fóruns e tribunais brasileiros realizam atividades intrínsecas à Administração Pública de maneira rotineira na via judicial, tais quais estabelecerem critérios para o fornecimento de medicamentos, gerenciamento de recursos educacionais e administração das pretensões previdenciárias. Mostra que o Projeto de Lei nº 8.058/2014, em trâmite na Câmara de Deputados, objetiva instituir processo especial para o controle e intervenção judicial nas políticas públicas. Analisa o Projeto para perquirir sobre a sua adequação à atual encruzilhada institucional em que se encontra o país.

15- Luana Petry Valentim

Título: Incentivos fiscais como uma alternativa à discriminação e ao preconceito sofrido pelas pessoas vivendo com HIV

Analisa possíveis contradições e/ou divergências entre decisões judiciais prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais, nos casos envoltos de pretensões de aposentadoria das pessoas com HIV/AIDS, devido ao preconceito. Utiliza a teoria alexyana, para concluir que decisões judiciais que envolvem colisão entre princípios relacionados a direitos fundamentais devem ser solucionadas à luz do caso concreto. Revela a necessidade de se buscar a

uniformização de pressupostos teóricos e pragmáticos que sustentem o processo decisório do Poder Judiciário, além de políticas públicas voltadas a esse grupo de pessoas.

16 - Paulo Roberto De Souza Junior

Título: Análise da política sobre gênero, sexualidade e orientação sexual na atual base nacional comum curricular (BNCC) e suas consequências ao movimento LGBTTTQIS.

Afirma que a violência contra o movimento LGBTTTQIs ignora fronteiras, princípios e leis, e que até a edição da atual BNCC, no âmbito escolar, haviam políticas sobre o gênero, sexualidades e orientação sexual atendendo-lhes. Diz que referida publicação faz nascer um retrocesso devido à omissão de matérias importante, analisa, nesta perspectiva, o atual cenário político, objetivando identificar caminhos que autorizem a revisão desta política, além de constatar a necessidade de se estabelecer encontros que garantam a prática de políticas públicas que preservem a diversidade e o respeito às diferenças.

17-Ana Graciema Gonçalves Pereira

Título: A importância da diversidade etno-racial nas universidades e no poder judiciário

Revela a importância social da representatividade da diversidade étnica-racial tanto nas universidades, como no poder judiciário. Cita decisões da Suprema Corte Americana e sob a ótica nacional, reflexiona sobre as políticas afirmativas inclusivas, agregando expectativas nas instituições públicas e na iniciativa privada, tendentes a promoção de maior diversidade nos ambientes de trabalho, com ganhos institucionais e sociais inerentes ao incremento desta diversidade e do pluralismo. Leciona que a representatividade das etnias-raciais no corpo docente das universidades e no poder judiciário garante a representatividade da população e o protagonismo no processo de transformação social.

18-Cecília Lettninn Torres, Liane Francisca Hüning Pazinato

Título: Controle judicial das políticas públicas ambientais. uma análise jurisprudencial contemporânea

Reflete sobre a carência de atenção redobrada por que passa o meio ambiente, esta consubstanciada no viés constitucional da preservação ambiental para presentes e futuras gerações. Objetiva, nessa ótica, apreciar situações de controle judicial na intervenção dos atos do poder executivo, compelindo à implementação de políticas públicas ambientais. Propõe a

discussão a respeito da maneira como o judiciário colabora, nos limites da lei, estimulando, assim, a preservação ambiental.

19-Monique Fernandes Santos Matos

Título: A importância dos mecanismos de aferição de resultados e apuração de violações a direitos sociais cometidas pelos estados para a definição de políticas públicas

O texto traz a importância dos mecanismos de aferição de resultados e de apuração de violações cometidas pelos Estados para o desenvolvimento de políticas públicas de aplicação de direitos sociais. Informa que por métodos e técnicas de pesquisa realizados pelo raciocínio dedutivo e com revisão bibliográfica da teoria jurídica e filosófica, pode concluir que o regime jurídico dos direitos sociais e as dificuldades de concretização apontam incontornabilidade do desenvolvimento de mecanismos de aferição de resultados e apuração de violações ao avanço das políticas públicas.

Pois bem. São esses os resumos dos textos que compõem o presente Livro. As temáticas debatidas são atuais, relevantes e de grande interesse nacional e internacional, razão pela qual estão todos convidados a mergulharem nos referidos textos, realizando uma profícua, atenta e saborosa leitura.

Salvador, 15 de junho de 2018.

Coordenadoras do GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II

Professora Doutora: Regina Vera Villas Bôas

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e UNISAL (Lorena)

Professora Doutora: Maria Aparecida Alkimin

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade Lorena (UNISAL)

Professora Doutora Janaína Machado Sturza

Universidade Regional do Noroeste do E. do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ANALISE DA POLÍTICA SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA ATUAL BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E SUAS CONSEQUÊNCIAS AO MOVIMENTO LGBTTQIS.

POLICY ANALYSIS ON GENDER, SEXUALITY AND SEXUAL ORIENTATION IN THE CURRENT NATIONAL CURRICULAR COMMON

Paulo Roberto De Souza Junior

Resumo

A violência contra o movimento LGBTTQIs ignora fronteiras, princípios e leis. Até a edição da atual BNCC, no âmbito escolar, haviam políticas sobre o gênero, sexualidades e orientação sexual em atenção a estes sujeitos. Entretanto, com a publicação da mesma, nasceu um retrocesso, devido a omissão de tais questões. Nessa perspectiva, será analisado o atual cenário político com finalidade de identificar os caminhos da sociedade na busca da revisão desta política. Os resultados permitem concluir que há necessidade deste enfrentamento para garantir políticas que preservem a diversidade e o respeito às diferenças.

Palavras-chave: Bncc, educação, Gênero e sexualidades, Orientação sexual, Movimento lgbttqis

Abstract/Resumen/Résumé

Violence against the LGBTTQIs movement ignores boundaries, principles and laws. Until the current edition of the BNCC, there were policies on gender, sexuality and sexual orientation in these schools. However, with the publication of the same, a setback was born due to the omission of such issues. From this perspective, the current political scenario will be analyzed in order to identify the ways of society in the search for a review of this policy. The results allow us to conclude that there is a need for this effort to guarantee policies that preserve diver

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bncc, education, Gender and sexuality, Sexual orientation, Movement lgbttqis

1 – Introdução

Este artigo traz como debate central a omissão de uma política setorial sobre o gênero, sexualidade e orientação sexual dentro da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017, fato necessário para preservar-se a identidade de gênero e o respeito a diversidade sexual entre os educandos.

Estas políticas públicas setoriais deverão “visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados” (BUCCI, 2002, p.29), neste caso, garantir aos referidos sujeitos a eliminação do preconceito e discriminação, e, propiciarem a permanência destes dentro da escola.

Quem define quais modelos de políticas que deverão ser adotadas é o planejamento governamental, com apoio dos atores sociais (sociedade civil) e dos especialistas em políticas públicas por parte do governo, já que estamos numa sociedade plural e democrática.

Desta forma, temos como hipótese a seguinte afirmação: a política setorial sobre gênero, sexualidades e orientação sexual, no âmbito escolar, destinadas ao movimento LGBTTQIs¹, ou seja, quais as políticas setoriais sobre gênero, sexualidades

¹ **Homossexualidade** cuja orientação sexual e afetiva principal é uma pessoa do mesmo sexo anatômico. Esta orientação foi notada, inicialmente, na III Dinastia Egípcia, cerca de 2500 anos a.C. Entretanto, com o passar do tempo e a entrada das igrejas cristãs estas relações amorosas e sexuais passaram a ser consideradas como sodomia (atividade indesejável ou pecaminosa). O movimento de libertação homossexual, trouxe consigo inquietações feministas, sexuais, ecológicas e raciais que tramitam internacionalmente. Estão incluídos: lésbicas e gays.

Bissexualidade significa sentir atração sexual por ambos os sexos.

Travesti é uma pessoa que não se identifica com o gênero biológico e se comporta como pessoas de outro sexo (vestimenta, forma de agir, etc.).

Transexualismo quando a pessoa se identifica como sendo gênero oposto ao sexo refletido no corpo, como exemplo, mulher transexual possui gênero feminino, embora nascido com corpo masculino.

Queer se identificam como o sujeito da sexualidade desviante, onde problematizam as noções clássicas do sujeito e suas identidades usuais. Estes buscam analisar a multiplicidade de identidades sexuais e de gênero e, como, desconstruir as relações binárias, o que significa subverter, perturbar, entretanto, não significa destruir, já que visam a crítica entre o heterossexual e o homossexual. É considerado um termo guarda-chuva, onde todos os sujeitos que não se encontram confortáveis dentro do eixo masculino e feminino.

Intersexualidade é a ocorrência de qualquer variação de características sexuais, que dificultam a análise do sexo correto, pois nascem com genitálias ou características diferentes das dos padrões sexuais da sociedade e, por isso, não se trata de orientação sexual.

e orientação sexual, no âmbito escolar, para a garantia destes, como sujeitos de direitos e obrigações e, por conseguinte, a preservação dos mesmos nos bancos escolares.

Os sujeitos aqui mencionados definem as formas de viver e de ser, as quais devem ser contestadas para a garantia das identidades sexuais existentes, identifica-los, como homem ou mulher, traduz-se em nomeação de marcas distintivas de uma cultura, definindo, direitos e deveres, privilégios ou desvantagens a estes, pois todas as pessoas são sexuadas, ou seja, são seres dotados de sexualidade.

Estes cruzam a fronteira do gênero e da sexualidade talvez não “escolham” livremente essa travessia, eles podem se ver movidos para tal por muitas razões, podem atribuir a esse deslocamento distintos significados (LOURO, 2016, p. 19).

A natureza do gênero “é ser, desde sempre, cultura” (BENTO, 2017, p. 89), não estando a ver com uma ou outra genitália, já que este se traduzem como o ponto basilar da análise dos desejos e das relações sexuais.

Este possui atributos performativos, a prática do dia a dia e o reconhecimento dos papéis que o ser humano desenvolve em sociedade, ou seja, fazemos gênero todos os dias, onde seu papel inclui tudo o que uma pessoa diz ou faz para se revelar a si própria como possuidora de condição de moça/rapaz; homem/mulher, inclui a sexualidade, todavia, não se restringe a ela, pois esta é tida como sensações corpóreas e subjetivas emocionais da pessoa.

Os debates ocorridos sobre a presente temática datam das décadas de 60 a 80, onde se deu o surgimento/fortalecimento de movimentos sociais feministas e LGBTs, que buscavam o respeito aos sujeitos envolvidos e o respeito a diversidade; a busca pela garantia dos direitos sexuais; a proliferação da epidemia do HIV-Aids, culminaram com a implantação pelo MEC² de uma política, com foco na questão do gênero e sexualidades, no campo da educação, realizada através dos PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais, aprovados em 1997. O “reconhecimento”, tanto na questão racial quanto a dimensão das homossexualidades e dos gêneros dissidentes (transexuais e travestis), dá-se por mecanismos de apagamento das diferenças e não pelo reconhecimento da diferença (BENTO, 2017, p. 56).

² Ministério da Educação e Cultura

A questão em análise foi proposta, como tema transversal, onde menciona que está deverá ser inserida no cotidiano escolar, nas diferentes áreas, visando o respeito às diferenças.

Neste caminho e com finalidade de eliminar o preconceito e a discriminação à orientação e identidade de gênero fez-se conter tal política dentro Plano Nacional de Educação para o decênio de 2011-2020, o qual foi encaminhado, em 2010, ao Congresso Nacional, entretanto, este foi aprovado em 2014, sem a indicação destas políticas, por interferência da bancada fundamentalista religiosa.

Em 2017, o (des) governo ou “governo do golpe” de Michel Temer ao propor a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em sua versão final, deixou de fazer menção a tais questões, atendendo a pleito da referida bancada presente ao Congresso Nacional, pois a mesma defende que, o corpo deve ser educado para produzir e reproduzir o padrão normativo vigente. Os que desviarem da norma, serão alvo de constante escrutínio e poderão sofrer as sanções sociais inerentes.

Esta versão foi entregue ao Conselho Nacional de Educação – CNE, em abril do ano mencionado, sendo aprovada no dia 22 de dezembro de 2017, através da Resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

Sem a presente discussão fica visível a possibilidade de violência de gênero e a discriminação sexual, no âmbito escolar, as quais podem se manifestar por meio de ameaças, agressões físicas, constrangimentos, assédio sexual e/ou moral e abusos sexuais e estupro.

A principal justificativa deste trabalho é o enfrentamento desta posição do (des)governo ou “governo do golpe”, onde se pleiteia a revisão deste posicionamento e, por conseguinte, a realização de políticas setoriais que privilegiam a diversidade sexual e a inclusão dos sujeitos do movimento LGBTQI, dentro do contexto escolar.

A participação da sociedade civil organizada e dos educadores ligados à questão na busca do reconhecimento dos diferentes é mais uma etapa deste enfrentamento, onde pleiteia-se um arranjo na educação, voltada a referida educação para a diversidade e o respeito às diferenças, especialmente no que se refere a questões de gênero e sexualidade.

Neste contexto, procuramos discutir as reproduções das desigualdades sexuais produzidas por pessoas heterossexuais a pessoas LGBTQI, em atos e normas, sobre gênero e sexualidades.

O instrumento utilizado dentro deste estudo será a pesquisa bibliográfica sobre a temática, onde serão apreciados estudos de artigos e os PCNs e BNCC na busca de condições para sintetizar uma análise correta e coerente desta política com finalidade de traçar os referidos caminhos para uma revisão e, por conseguinte, garantia da diversidade e eliminando o preconceito, a discriminação e a violência, no âmbito escolar. O texto final foi fundamentado nas ideias e concepções de autores como, BENTO (2017), BUTLER (2017), LOURO (2016) e FOUCAULT (1999).

2 - Política de educação voltada à diversidade: conceito e importância

A diversidade é associada aos movimentos sociais, especialmente os de caráter de cunho identitário, articulados em torno da defesa das chamadas “políticas de diferença” (Hall, 2003). Como direito à diferença, a diversidade articula-se à exigência de reconhecimento na esfera pública e políticas de grupos definidos como minoritários (MOEHLECKE, 2009, p. 463), como exemplo, o movimento LGBTTQIs. No Brasil este termo é apresentado como sinônimo de multiculturalismo.

É destinada a estes grupos minoritários, as quais são definidas como um conjunto de atividades com finalidade de atender ou realizar um fim ou uma meta consoante com o interesse público, no caso, do movimento em tela, no âmbito escolar, como forma eliminação do preconceito e da discriminação e, por conseguinte, a garantia destes dentro do processo ensino-aprendizagem, como definido no eixo transversal, vol.10, dos PCNs.

Seu processo de produção necessita de uma agenda, onde há necessidade de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da mesma. Entretanto, na condução da satisfação destas demandas deveremos observar o viés político adotado pelo Poder Público, pois dependendo deste viés haverá uma resposta mais significativa ou não às mesmas.

Como exemplo, podemos citar o pensamento neoliberal assumido pela classe dominante brasileira sendo traduzido por um capitalismo dependente, mencionado por Miriam Limeiro Cardoso (2007).

“...noção criada por Florestan Fernandes, calcada sobre a noção anterior de que é próprio do desenvolvimento capitalista criar desigualdades, de que é próprio do capitalismo explorar, criando

desigualdades. É uma forma própria e específica do desenvolvimento capitalista. Para o capitalismo, é normal criar setores produtivos, ou regiões, ou setores sociais que são explorados, dominados e que assim se tornam profundamente desiguais em relação aos setores produtivos, as regiões e aos setores sociais que os exploram e dominam. Sob o capitalismo dependente, essas formas de exploração e de dominação inerentes ao imperialismo se tornam explorá-lo e dominá-lo, o total, permeando todos os aspectos da vida (econômico, social, político,-cultural)” (CARDOSO, 2007, p. 34).

Esta política define que “os estudantes não devem apenas aprender os conteúdos nas aulas, mas também, e sobretudo, apreender o modo ‘correto’ de viver em sociedade. O aluno deverá aprender o código dos sinais e atender automaticamente a cada um deles” (FOUCAULT, 1999, p. 140), não se preocupando com debates e questões que envolvem o educando como um cidadão, que pensa, age e defende seu ponto de vista.

3- Sexualidade, sexo, corpo e gênero: conceito, histórico e a legislação brasileira

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2004, p.12), tais discursos são reproduzidos na sexualidade e no gênero.

Este, ao longo da vida, é constituído através de práticas sociais e das instituições a constituição de homens e mulheres, onde a “cultura constrói e distingue corpos e sujeitos femininos, torna-se necessário admitir que isso se expressa pela articulação de gênero com outras ‘marcas’ sociais, tais como classe, raça/etnia, sexualidade, geração, religião, nacionalidade” (MEYER, 2013, p. 19). É importante salientar que, nós não nascemos mulheres, nós nos tornamos mulheres, o mesmo se pode dizer de homens (BEAUVOIR, 1980).

O debate sobre o gênero é marcado por um espaço de lutas de interesses múltiplos, ou seja, este debate significa transitar por um conjunto de fatores que

definem os termos masculino e feminino, pois “a natureza do gênero é ser, desde sempre, cultura” (BENTO, 2017, p. 89), não estando a ver com uma ou outra genitália, pois está relacionado à performance, a prática do dia a dia e ao reconhecimento dos papéis que o ser humano desenvolve em sociedade, ou seja, fazemos gênero todos os dias.

3.1- Sexualidade, sexo e corpo

A sexualidade é tida como sensações corpóreas e subjetivas emocionais, onde sua primeira abordagem inicia-se entre os cinco e seis anos e dar-se-á dentro do espaço privado, ou seja, em casa, quando as diferenças são interiorizadas, levando a organização dos papéis sexuais e demonstrando o lado que a sua sexualidade é orientada, ou seja, homossexual, heterossexual ou bissexual.

Esta é derivada de uma produção cultural, e, não somente oriunda de um processo biológico, sendo observada dentro dos seguintes contextos: subjetivo (questões emocionais e cognitivas); familiar (valores morais e religiosos); e, econômico (diferenças culturais e momentos históricos).

Diferentemente da sexualidade, o sexo está ligado a práticas sexuais, ou seja, a questões genitais, sendo dividido em feminino, masculino ou intersexual. É a expressão biológica que define um conjunto de características anatômicas e funcionais, ou seja, “é uma interpretação política e cultural do corpo, não existe a distinção sexo/gênero em linhas convencionais; o gênero é embutido no sexo, e o sexo mostra ter sido gênero desde o início” (BUTLER, 2017, p. 197).

Há uma restrição visualizada dentro das características de sexo que pressupõe este atender as características reprodutivas previstas, dentro da heterossexualidade, barreira que deverá ser retirada para a garantia de um sexo livre.

Nesta esteira, precisamos entender a função dos corpos na relação entre gênero e sexualidade, onde estes podem ser entendidos como possíveis mensageiros, produzidos na pluralidade de culturas e práticas educativas.

Falar do corpo é falar, também, de nossa identidade dada a centralidade que este adquiriu na cultura contemporânea cujos desdobramentos podem ser observados, por exemplo, no crescimento mercado de produtos e serviços relacionados ao corpo, a sua construção, aos seus cuidados, a sua libertação e, também, ao seu controle (GOELLNER, 2013, p. 31).

O corpo porta em si a marca da vida social nos mais diversos âmbitos, fazendo com que a sociedade imprima nele determinadas transformações. Se viermos a considerar todas as modelações que sofre, constataremos que o corpo é “pouco mais que uma massa de modelagem à qual a sociedade imprime formas segundo suas próprias disposições: formas nas quais a sociedade projeta a fisionomia de seu próprio espírito” (RODRIGUES, 1983, p. 62).

Este deve ser educado para produzir e reproduzir o padrão normativo vigente de uma matriz heterossexual, a qual delimita os padrões a serem seguidos e, ao mesmo tempo, paradoxalmente, fornece a pauta para transgressões. É uma referência a ele que se fazem não apenas aos corpos que se conformam às regras de gênero e sexuais, mas também aos corpos que as subvertem (LOURO, 2016, p. 17).

Os que desviarem da norma, serão alvo de constante escrutínio e sofrerão as sanções sociais inerentes³, entretanto, como forma de eliminar este pensamento que gera ódio e discursos homofóbicos, em relação aos sujeitos do movimento LGBTTQIs e os desqualificam e deslegitimam em função de sua sexualidade desviante da heteronormatividade⁴, há necessidade políticas que garantam a diversidade e o respeito às diferenças.

3.2 – O gênero na história mundial: uma breve análise

A relação binária do gênero é heteronormativa, onde se posiciona na bipolaridade, entre homem e mulher, esta apresentou problema ao longo da história mundial, qual seja, a desigualdade social entre estes, pois a sociedade era patriarcal, onde o homem dominava a mulher, definindo a estas só a função de cunho doméstico, fato “aliado a combinação de crenças e instituições de cada civilização em particular” (STEARNS, 2017, p. 27).

A sociedade contemporânea passou por inúmeras fases, onde há visões diferentes e opostas acerca da temática, onde nos deparamos com a influência religiosa, econômica e política sobre a tais questões.

Em relação a influência religiosa podemos mencionar que alguns países adotam religiões fundamentalistas, onde a temática não é aceita, pois entendem que a

³ Esses discursos se fundam em ideais moralistas, religiosos, higienistas, etc., e são mobilizados a fim de dizer a verdade sobre eles.

⁴ Norma que regula e legitima a heterossexualidade.

família tradicional heteronormativa é a correta. Assim a questão de gênero é considerada como uma construção falsa, que negaria a verdade da diferença sexual e, ao criticarem, tal momento, produzem uma confusão sobre os termos ligados ao gênero e identificando um dado inexistente, a chamada "Ideologia de Gênero, ou melhor dizendo, a *Ideologia da Ausência de Sexo*, é uma crença segundo a qual os dois sexos - masculino e feminino - são considerados construções culturais e sociais [...]" (SOFOS, 2017).

Na mesma linha, SCHNAKE (2017) afirma que a "ideologia de gênero" seria uma tentativa de afirmar "que não existe uma identidade biológica em relação à sexualidade. Quer dizer que o sujeito, quando nasce, não é homem nem mulher, não possui um sexo masculino ou feminino definido, pois, segundo os ideólogos do gênero, isto é uma construção social".

Em 1998, o Papa João Paulo II estava preocupado com a questão sobre a influência do conceito de gênero sobre a “família tradicional”, a “verdadeira feminilidade” ou a “verdadeira masculinidade” e, por isso, divulgou a encíclica (carta apostólica) intitulada “Sobre a dignidade e a vocação da mulher” (*Mulieris dignitatem*), onde lembrava a todos o papel da mulher para a maternidade e que suas funções eram diversas aos homens.

Nesta mesma linha, e com maior crítica a teoria de gênero, em 2012, o Papa Bento XVI, proferiu seu discurso de Natal, assim se posicionando,

“De acordo com esta filosofia, o sexo já não é considerado um elemento dado pela Natureza e que o ser humano deve aceitar e estabelecer um sentido pessoal para a sua vida. Em vez disso, o sexo é considerado pela Ideologia de Género como um papel social escolhido pelo indivíduo, enquanto que no passado, o sexo era escolhido para nós pela sociedade. A profunda falsidade desta teoria e a tentativa de uma revolução antropológica que ela contém, são óbvias.

As pessoas [que promovem a Ideologia de Género] colocam em causa a ideia segundo a qual têm uma natureza que lhes é dada pela identidade corporal que serve como um elemento definidor do ser humano. Elas negam a sua natureza e decidem que não é algo que lhes foi previamente dado, mas antes que é algo que elas próprias podem construir.

(...)

Quando a liberdade para sermos criativos se transforma em uma liberdade para nos criarmos a nós próprios, então é o próprio Criador que é

necessariamente negado e, em última análise, o ser humano é despojado da sua dignidade enquanto criatura de Deus que tem a Sua imagem no âmago do seu ser.

(...)

A Ideologia de Género é uma moda muito negativa para a Humanidade, embora se disfarce com bons sentimentos e em nome de um alegado progresso, alegados direitos, ou em um alegado humanismo. Por isso, a Igreja Católica reafirma o seu assentimento em relação à dignidade e à beleza do casamento como uma expressão da aliança fiel e generosa entre uma mulher e um homem, e recusa e refuta as filosofias de género, porque a reciprocidade entre o homem e a mulher é a expressão da beleza da Natureza pretendida pelo Criador” (SOFOS, 2017).

Por outro lado, no XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido na China, em 1999, foi aprovada a Declaração dos Direitos Sexuais pela WAS (World Association for Sexology), levando-se em conta que os referidos direitos são de cunho personalíssimo.

3.3- A questão de gênero no Brasil

A Declaração dos Direitos Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) inclui a liberdade sexual entre as liberdades de expressar sua sexualidade de forma saudável e livre de qualquer preconceito, bem como a liberdade de expressar sua vontade sexual, opinião, longe de qualquer preconceito ou discriminação, base do Texto Constitucional de 1988.

Apesar do referido Texto respeitar esta diversidade e o convívio privilegiando uma sociedade plural, trata a temática, timidamente, já que a expõe, somente, no título que trata sobre direitos e garantias fundamentais, ao mencionar a dignidade humana, direito inerente à pessoas ao bem-estar, livre de qualquer tipo de discriminação, direito à isonomia entre homens e mulheres, sexualidade, saúde e de necessidade de preservação contra doenças, que independe de sua orientação sexual.

Assim sendo, pode-se compreender no sistema jurídico brasileiro que é proibida constitucionalmente toda e qualquer discriminação e violência por motivo de gênero, seja na perspectiva histórica dos direitos das mulheres, seja na perspectiva da identidade de gênero (PIMENTEL, 2017).

Ressaltamos que, o Brasil privilegia o exercício da cidadania plena e irrefutável por parte do educando, já que é signatário do PIDESC (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e do Protocolo de São Salvador (Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

Embora seja signatário de vasta legislação internacional, como mencionado, não vemos na prática políticas setoriais, por isso, há necessidade de implantação e implementação de políticas ligadas ao gênero e a sexualidades, as quais deverão “visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados” (BUCCI, 2002, p.29), ou seja, a eliminação do preconceito e da discriminação por orientação sexual.

Em atenção a estas questões, foi lançado, em 1996, o Programa Nacional dos Direitos Humanos, onde a Secretaria de Direitos Humanos da Previdência República passou a defender os direitos da população negra, de indígenas e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

O período de 2001 a 2010 foi marcado por inúmeras políticas setoriais lançadas pelo governo federal que versaram sobre a temática.

Outro documento promulgado pelo governo federal foi o Plano Nacional de Educacional (PNE), Lei 10.172/2001, neste o gênero só aparece em alguns tópicos, entretanto, não aborda-se e sexualidade, diversidade de orientação e identidade sexual.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva, 2003–2011, foi o governo que mais incentivou a inclusão do movimento LGBTTTQIs, em sociedade, como sujeitos de direitos, e, por conseguinte, no âmbito escolar, coibindo o preconceito a discriminação por sua opção sexual. Para tanto, criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), a qual passou a ser chamada de Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).

Em 2004, instituiu o Programa “Brasil Sem Homofobia”, fruto da mobilização do CNCD e da sociedade civil LGBT, que visa eliminar o possível ódio a gays, gays, bissexuais, travestis e transexuais e o Plano Nacional de Políticas de Mulheres (2004-2008), sua função era transformar a cultura educacional e escolar, para promover a educação para a diversidade.

Continuando nesta linha, em 2009, foi instituído o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos LGBT, resultante das propostas

aprovadas na I Conferência Nacional LGBT; e, no ano seguinte, foi realizada a Conferência Nacional de Educação – CONAE, que inseriu a diversidade sexual como parte das políticas educacionais.

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, elaborado por Comissão Técnica Interministerial, reflete o esforço do Governo e da Sociedade Civil na busca de políticas públicas que consigam responder às necessidades, potencialidades e direitos da população envolvida, a partir de sua implementação, bem como do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia, segundo informações coletadas no seu texto de apresentação (<http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/planolgbt.pdf>, acesso em 20.03.2018).

Outro importante documento foi Política Nacional de Enfretamento a Violência contra mulher, onde “os rapazes e os homens estão mais expostos a violência no espaço público, garotas e mulheres sofrem mais violência no espaço privado” (Política Nacional de Enfretamento a Violência contra mulher, 2011, p. 11). Esta violência deve se “considerar a dimensão de gênero, ou seja a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s)” (idem p. 20); já, a discriminação refere-se a atitudes que prejudiquem os sujeitos de determinados grupos sociais.

O governo da presidente Dilma Rousseff, em 2011, optou pelo veto ao kit anti-homofobia, fato que deixou a sociedade estarecida, pois o processo construtivo de políticas LGBT a partir da realização da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no governo Luiz Inácio Lula da Silva, foi derrubado.

No mesmo ano, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 2010, que institui o Plano Nacional de Educação para decênio de 2011-2020, este previa no item 3.9, a criação de uma rede de proteção do LGBT contra a exclusão do movimento, devido ao preconceito e discriminação à orientação e identidade de gênero, nos seguintes termos:

3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Este Plano tramitou pelo Congresso Nacional sob o PL nº 8035/2010 e transformado em Lei Ordinária 13005/2014⁵, a qual possui dez diretrizes, entre as quais a III e X, onde mencionam:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

(...)

II - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

(...)

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O item 39 foi suprimido durante os debates pelo Congresso Nacional, a pedido da bancada fundamentalista⁶. Entretanto, estamos diante de um Estado laico, marcado pela separação entre Estado e religião, não há religião oficial, fato que não poderia acontecer, já que somos uma sociedade aberta, livre, diversa e plural, onde deve-se garantir as condições de igual liberdade religiosa e moral, havendo uma separação nítida entre o Estado contemporâneo e a religião.

Em contramão aos pilares dos direitos humanos, nasceu no Brasil, em 2004, um movimento intitulado Escola Sem Partido, a qual visa retirar da escola a possibilidade de ensinar além de conhecimento, valores e formas de agir em sociedade e, por isso, prevê a “neutralidade” dos professores sobre as temáticas que envolvem os valores e crenças individuais.

Este movimento “expende-se através de *memes*, imagens acompanhadas de breves dizeres”, através de “quatro elementos principais: primeiro, uma concepção de escolarização; segundo, uma desqualificação do professor; terceiro, estratégias discursivas fascistas; e, por último, a defesa do poder total dos pais sobre os filhos” (CIAVATTA; FRIGOTTO, 2017, p. 9), onde se apresenta através dois eixos em relação a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), segundo Elizabeth Macedo:

(...) quanto à instância competente para sua aprovação e quanto ao seu conteúdo, mais especificamente, aos objetivos da aprendizagem e ensino. Ao pôr em xeque a competência do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do

⁵ Este aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

⁶ No Brasil, há dois tipos de credos religiosos, o credo fundamentalista e tradicional e os credos contemporâneos ou progressistas, onde os primeiros só reconhecem como correto a relação binária e, por conseguinte, não aceitam os diferentes; já, os segundos aceitam os diferentes respeitando, assim, a diversidade e, por conseguinte, os direitos fundamentais humanos.

MEC para a definição da BNCC, o movimento tem sustentado que a organização do documento em torno de direitos de aprendizagem, preconizada pela lei que instituiu o PNE, é ‘invasão de competências. Em prol da separação entre espaço público e privado, transferindo a educação para o espaço privado da família, a quem caberia toda a formação moral e ética das crianças’ (...) O espaço público da escola é destinado ao aprendizado de conteúdos; contra o viés ideológico de esquerda que sustentaria o documento apresentado à consulta pública; contra a diversidade cultural nos currículos; e, contra a ideologia de gênero nos currículos (...) Esse conjunto de demandas conservadoras do ESP em relação ao ‘conteúdo’ da BNCC é bastante pontual e aponta menos para o que deve fazer parte do currículo do que para o que deve ser excluído, para que a escola possa ‘atender a todos’. As exclusões citadas explicitamente se referem a demandas político-partidárias, raciais, de gênero e de sexualidade. O potencial dessas exclusões para deslocar as articulações sobre a BNCC é preocupante, na medida em que elas focam diretamente demandas de grupos minoritários — de raça, gênero e sexualidade — que, ainda timidamente, têm conquistado algum espaço (MACEDO, 2017, p. 517).

O referido movimento apresenta-se como “não ideologização”, entretanto, não há neutralidade mencionada e, por conseguinte há retrocessão dos direitos conquistados, especialmente, com relação aos direitos humanos ferindo o art. 12 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, o qual é utilizado pelo movimento para questionar tal debate, o artigo assim define a Liberdade de consciência e de religião, como:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.
2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Este movimento está ferindo os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, cujo objetivo é a garantia de uma sociedade livre, justa e solidária. “A ESP instaura um clima de vigilância, suspeição e punição aos identificados que pregam ‘doutrinação’ ou ‘desrespeito às convicções morais da família” (ALGEBAILLE; FRIGOTTO, 2017, p. 70), não sendo outro o entendimento de Gaudêncio Frigotto (2017) salienta que um dos argumentos basilares deste movimento é a tese da “Liberdade de Ensinar”, entretanto, o que se quer é ao contrário.

Inúmeros municípios, durante o ano de 2015, seguindo orientação do movimento ESP, aprovaram projeto de lei proibindo o debate sobre o gênero em suas escolas, o que fez, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, propor arguição de descumprimento de preceito fundamental contra tais dispositivos legais, com pedido de liminar, como foi o caso do Município de Paranaguá (PR), que aprovou a Lei 3.468 de 23 de junho de 2015, que institui o plano municipal de educação e veda política de ensino com informações sobre gênero no município em seu art. 3º, X, parte final.

Esta ADPF recebeu o nº 461, sob relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, o qual suspendeu os efeitos da lei referida Lei, com a seguinte tese:

Impedir a alusão aos termos gênero e orientação sexual na escola significa conferir invisibilidade a tais questões. Proibir que o assunto seja tratado no âmbito escolar significa valer-se do aparato sexual para impedir a exclusão social e, portanto, para perpetuar a discriminação. (...) Ainda que se viesse a admitir a possibilidade do exercício de competência suplementar na matéria, seu exercício [pelo município] jamais poderia ensejar a produção de norma antagônica às diretrizes constantes da Lei 9.341/1996.

Em 2015, foi aprovada pelo Congresso Nacional lei que tipifica assassinatos motivados por gênero como “feminicídio”.

A bancada religiosa presente ao Congresso vem atuando contrário ao movimento LGBTTQIs, propondo projetos de lei que visam prejudicar os sujeitos integrantes do mesmo, tais como, a proibição da adoção conjunto de casais homoafetivos (PL 620/2015); a retirada das expressões gênero”, “diversidade” ou “orientação sexual” do documento do CONAE -2014 (PDC 122/2015); contrário ao uso

do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública (PDC 395/2016), entre outros. A justificativa é que o gênero é entendido como “ideologia de gênero” que se constitui em ameaça grave à família tradicional heteronormativa.

Encontra-se em trâmite no Congresso Nacional o anteprojeto Estatuto da Diversidade Sexual, elaborado pela Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB. Sua finalidade é que se evite a discriminação e marginalização das pessoas que não se enquadram no padrão heterossexual (dentre elas: transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais).

4- Gênero, identidade sexual e orientação sexual nos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017.

Os currículos, a escola e as disciplinas podem produzir desigualdades de gênero, sexo e raça, etc., incentivando, por conseguinte, o preconceito, a discriminação e o sexismo. ‘É indispensável que reconheçamos que a escola não apenas reproduz ou reflete as concepções de gênero e sexualidade que circulam na sociedade, mas que ela própria produz’ (LOURO, 1999, p. 80/81).

Para que se evite tal momento e se privilegie o respeito aos direitos humanos há necessidade da realização de políticas setoriais, as quais são tidas como um conjunto de medidas e decisões tomadas por todos aqueles obrigados pelo Direito a privilegiar o interesse público.

Dentro destas perspectivas nasceram os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais sendo considerados um marco para a entrada dos estudos de gênero e sexualidade no espaço escolar, devido a necessidade da inclusão de uma agenda cultural, sua chegada deu-se através das vozes dos movimentos sociais (feministas, gays e lésbicas, negros, meio ambiente).

Foi exatamente através dos temas transversais, em especial “Orientação sexual”, que aponta “reconhecer como construções culturais as características atribuídas ao masculino e ao feminino, posicionando se contra as discriminações a eles associadas” (BRASIL, 1998, p. 311), que foi possível rever tais posicionamentos.

Estes trouxeram consigo as preocupações com questões éticas relativas à igualdade de direitos, à dignidade do ser humano e à solidariedade e as questões de meio ambiente, saúde, sexualidades foram cristalizadas.

A questão de sexualidade é apresentada no vol 10, onde é dividida em três eixos temáticos: corpo: matriz da sexualidade; relações de gênero; e, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis/AIDS.

Em 2016, a Base Nacional Curricular Comum começa a ser definida através de inúmeras agendas, as quais definiram o que e como os alunos irão aprender a cada ano, na educação básica.

Sua versão final foi revisada pelo MEC e encaminhada ao CNE⁷, no fim de novembro de 2017, sem a previsão de debates sobre dois tópicos: objetos de conhecimento “corpo, gênero e sexualidade nas tradições religiosas” e definia que, nesse eixo, as escolas deveriam “discutir as distintas concepções de gênero e sexualidade segundo diferentes tradições religiosas e filosofias de vida” (<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/cne-retira-genero-orientacao-sexual-da-base-curricular-22179063#ixzz5AHLIGt00>, acesso em 20.03.2018), seguindo o pleito da referida bancada religiosa e do movimento ESP.

Em nota, o MEC diz que o documento "preserva e garante como pressupostos o respeito, a abertura à pluralidade, a valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, identidades, contra preconceito de origem, etnia, gênero, convicção religiosa ou de qualquer natureza e a promoção dos direitos humanos” (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-04/mec-retira-termo-orientacao-sexual-da-versao-final-da-base-curricular>, acesso em 20.03.2018).

Esta versão foi aprovada pelo CNE, após audiências públicas regionais realizadas em Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília, com caráter exclusivamente consultivo, através da Resolução CNE/CP nº 2, datada de dia 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

5- Conclusão

Há necessidade de políticas coerentes e firmes sobre a diversidade destinadas aos sujeitos do movimento LGBTTQIs, onde será homenageado o gênero, sexualidades e orientação sexual, com finalidade de evitarmos a exclusão destes sujeitos dos bancos

⁷ Conselho Nacional da Educação.

escolares. Tais políticas foram colocadas em destaque até 2015, quando sofreram um retrocesso.

Na busca da eliminação do preconceito e da discriminação, há necessidade de ser debatida as marcas identitárias, atribuídas aos sujeitos que poderão ser mecanismos de exclusão.

Um dos documentos que sintetizam tais questões foram os PCNs, os quais passaram a trazer a preocupação do MEC com os projetos de educação sexual, ao incluir no eixo transversal, três itens: corpo: matriz da sexualidade; relações de gênero; e, a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis/AIDS.

Dentro deste debate, é apresentado o gênero e a sexualidade; onde o primeiro é um conjunto de representações sociais, históricas e culturais, assim, não sendo determinados por estruturas biológicas e, por isso, não revelam a sexualidade do sujeito; e, a segunda, embora tenha fundamento num corpo biológico, dever ser observada como uma construção social.

As pessoas constroem a si mesmas como masculinas ou femininas, reivindicando um lugar na ordem do gênero, as vezes misturados ou contraditórios, onde podemos usar os termos: *queer*, afeminado, masculinizado ou transgênero.

Na ordem de gênero, a desigualdade e a opressão têm levado repetidamente a demandas por reformas, discuti-lo é transitar sobre um conjunto de definições do que é ser masculino ou feminino, dentro de um espaço de lutas marcado por interesses múltiplos, não tendo haver com o tipo de genitália que a pessoa possui.

O corpo traduz a identidade da pessoa, pois a imagem dele se reproduz, seus gestos, seus sentidos que nele se incorporam.

Os PCNs passaram a trazer a preocupação do MEC com os projetos de educação sexual, ao incluir no eixo transversal, três itens: corpo: matriz da sexualidade; relações de gênero; e, a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis/AIDS.

Os debates mencionados sobre a sexualidade tiveram o efeito de aproximá-los a ideias de risco e de ameaça, devido aos problemas que a sociedade vinha apresentando, como o crescimento da epidemia do HIV/Aids, ao invés de proporcionar caminhos ao prazer e à vida.

Por outro lado, houve um retrocesso sobre a discussão sobre gênero e sexualidades, no PNE (2015) e na BNCC (2017 – 3ª versão), documentos que suprimiram tal debate, atendendo aos pedidos da bancada fundamentalista / tradicional presente no Congresso Nacional e do movimento ESP.

Como forma de enfrentamento destes fatos, há necessidade de debatermos em Congressos, Seminários e através de nosso engajamento na luta pela busca do reconhecimento como sujeitos dos integrantes do movimento LGBTTQIs, e, por conseguinte, o fortalecimento de políticas setoriais de gênero, sexualidades e orientação sexual destinadas aos mesmos, no âmbito escolar.

Buscando, assim, a garantia dos direitos fundamentais humanos, ou seja, a garantia da referida diversidade e o respeito às diferenças e, por conseguinte, a não exclusão dos sujeitos do referido movimento dentro do processo educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGEBAILLE, Eveline. **Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). *Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira.* Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, pp 63-74.

BENTO, Berenice. **As tecnologias que fazem os gêneros.** In: VIII CONGRESSO IBEROAMERICANO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E GÊNERO. Curitiba: UFPR, 2010.

_____. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos.** Salvador: EDUFBA, 2017.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**, vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam.** In: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade.* Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p.151-172.

CARDOSO, Miriam Limoeiro Cardoso. **Sobre as Relações Sociais Capitalistas – debates** pp. 27/36, p.34 In: *Debates e Síntese do Seminário Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo.* Organizado pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio e Laboratório de Trabalho e Educação Profissional em Saúde. Coordenação de Lúcia Maria Wanderley Neves, Marcela Alejandra Pronko e Marco Antônio C. Santos. - Rio de Janeiro: EPSJV, 2007.

FELIPE, Jane. **Erotização dos corpos infantis**. In: LOURO, Guacira Lopes, FELIPE, Jane, GOERLLNER, Silvana Vilodre (org). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 54 a 66.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A gênese das teses da Escola sem Partido: esfinge e ovo de serpente que ameaçam a sociedade e a educação**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). *Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, pp 17-34.

FURLANI, Jimena. **Educação Sexual: possibilidade didáticas**. In: LOURO, Guacira Lopes, FELIPE, Jane, GOERLLNER, Silvana Vilodre (org). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 67 a 82

GOELLNER, Silvana Vilodre. **A produção cultural do corpo**. In: LOURO, Guacira Lopes, HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG. Brasília: Unesco, 2003.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros**. Curitiba: Transgente, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Sexualidade, gênero e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. 3º ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Currículo, gênero e sexualidade – O “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”**. In: LOURO, Guacira Lopes, FELIPE, Jane, GOERLLNER, Silvana Vilodre (org). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 43 a 53.

_____. **Um corpo estranho- ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. 2ª ed. 3º reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

MACEDO, Elizabeth. **As demandas conservadoras do movimento escola sem partido e a base nacional curricular comum**. Revista Educ. Soc., Campinas, v. 38, nº. 139, p.507-524, abr.-jun., 2017

MEYER, Dagmar Estermann. **Gênero e educação: teoria e prática**. In: LOURO, Guacira Lopes, FELIPE, Jane, GOERLLNER, Silvana Vilodre (org). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 11 a 29.

OLIVEIRA, João Manuel de. **Desobediência do gênero**. Slavador/BA: Editora Devires, 2017.

PIOSEVAN, Flavia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 14. ed., rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2013

SANCHES, Patrícia. **A pessoa transgênera e a proteção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil**. In: FERRAZ, Carolina Valença e LEITE, Glauber Salomão (coord). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 271 a 280.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero** [trad. Mirna Pinsky], 2ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

AMBRA, Pedro. **Psicanálise e cultura: O gênero entre a lei e a norma**. In: *Estud. av. vol.31 no.91 São Paulo Sep./Dec. 2017*. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142017.3191017> , acesso em 20.03.2018.

MOEHLECKE, Sabrina. **As políticas de diversidade na educação no governo Lula**. **Caderno de Pesquisa**, v. 39, n. 137, p. 461-487, maio/ago, 2009, acesso em 20.03.2018.

PIMENTEL, Sílvia. **Gênero e direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>, acesso em 20 mar 2018.

SCHNAKE, C. **Ideologia de gênero, conheça seus perigos e alcances**. Disponível em: <https://destrave.cancaonova.com/ideologia-de-genero-seus-perigos-e-alcances/>.

Acesso em: 20 ago. 2017.